



ESTATUTO

**PARACATU – MG
2025**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE	4
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA	6
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	8
CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)	8
CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP)	10
CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO	11
CAPÍTULO IV – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	12
CAPÍTULO V – DA REITORIA	13
CAPÍTULO VI – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA	14
CAPÍTULO VII – DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	15
CAPÍTULO VIII - DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA	16
CAPÍTULO IX - DAS ASSESSORIAS	16
CAPÍTULO X – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)	16
CAPÍTULO XI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	17
CAPÍTULO XII – COORDENADORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA	18
CAPÍTULO XIII – DA COORDENADORIA DE CURSO	18
CAPÍTULO XIV – DA SECRETARIA ACADÊMICA	20
CAPÍTULO XV – DO NÚCLEO INTELIGÊNCIA GERENCIAL	20
CAPÍTULO XVI – DO NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO A DISTÂNCIA (NAED)	21
TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I – DO ENSINO	22
SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TEÓRICO-METODOLÓGICOS GERAIS E DO PERFIL DO EGRESSO	22
SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO	22
SEÇÃO III – DA METODOLOGIA ATIVA	23
SEÇÃO IV – DOS CURSOS	23
SEÇÃO V – DA ESTRUTURA DOS CURSOS	24
SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR	24
SEÇÃO VII – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA	25
SEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	27
SEÇÃO IX – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	27
SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR	28

SEÇÃO XI – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	31
SEÇÃO XII – DA MONITORIA	31
SEÇÃO XIII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	32
CAPÍTULO II – DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA	32
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	33
TÍTULO IV – DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	34
CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	34
CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TEÓRICO-METODOLÓGICOS GERAIS E DO PERFIL DO EGRESSO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	34
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	34
CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA ATIVA E DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	35
CAPÍTULO V – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	35
CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	36
CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	36
CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO	37
CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	39
CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	40
CAPÍTULO XII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	42
TÍTULO V – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	43
TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	44
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE	44
CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE	44
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	45
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	46
CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL	46
CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	47

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	47
CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE	48
TÍTULO VIII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA	49
TÍTULO IX – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	50
TÍTULO X – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	51
TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	52

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º. O **Centro Universitário Atenas (UniAtenas)**, adiante designado apenas **UniAtenas**, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Paracatu, estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O **UniAtenas** com sede à Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado - Paracatu - MG, é mantido pelo Centro Educacional HYARTE-ML Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, estabelecida em Paracatu – MG, no mesmo endereço citado acima, com seu Contrato Social inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120501170-1, desde 02/09/1996.

Art. 3º. O **UniAtenas**, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários rege-se por este Estatuto, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, VISÃO, VALORES E OBJETIVOS

Art. 4º. O **UniAtenas** tem por missão contribuir para a construção de uma sociedade mais próspera, justa e solidária, promovendo uma educação transformadora, norteadas por uma formação integral, humanística e técnico-profissional, alinhada à valores éticos e ao exercício da autonomia.

Art. 5º. O **UniAtenas** tem por visão ser referência em educação de qualidade, inovadora nas propostas, nas práticas pedagógicas, no uso da tecnologia e líder de mercado na região em que atua.

Art. 6º. O **UniAtenas** tem por valores:

I - amor pela educação e pelo trabalho: amamos o que fazemos, trabalhamos com prazer e sabemos da capacidade transformadora que a educação promove na sociedade;

II - respeito às diferenças e à justiça: respeitamos a diversidade, os direitos e a justiça, reconhecemos o valor de cada membro da comunidade acadêmica;

III - espírito de equipe: sabemos que a união de pessoas trabalhando com cooperação, ética, responsabilidade, respeito e flexibilidade, focadas nos mesmos objetivos, fortalece o trabalho para superação das metas com melhores resultados;

IV - sustentabilidade: trabalhamos para consolidar e manter a instituição com excelente saúde econômica e financeira, assumindo o compromisso com a responsabilidade social e o respeito ao meio ambiente;

V - atitude de dono: pensamos, falamos e agimos com comprometimento, como parte integrante da instituição.

Art. 7º. O objetivo geral do **UniAtenas** é se consolidar como centro de excelência na Educação e Negócios de referência nacional, estimulando o desenvolvimento do conhecimento e habilidades de seus acadêmicos e oferecendo-lhes não somente formação técnica, mas também princípios que formem o cidadão, com a colaboração de capacitados docentes e tutores e utilizando modernas tecnologias didático-pedagógicas. E, ainda, assegurar a qualidade e a excelência do Projeto Pedagógico Institucional que a missão propõe alcançar.

Parágrafo único. Para alcance de seu objetivo, o **UniAtenas** busca empreender uma gestão no desenvolvimento organizacional acadêmico que assegure a qualidade dos cursos de graduação, pós-graduação, de extensão e sequenciais, para o atingimento de suas metas.

Art. 8º. São objetivos específicos da **UniAtenas**:

I – promover a oferta do ensino superior em todos os segmentos e modalidades, formas e níveis, nas diversas áreas do conhecimento, conforme previsto na legislação educacional;

II – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

III – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimentos, para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, da extensão e publicações ou outras formas de socialização do conhecimento;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VII – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científico-tecnológica geradas na instituição;

IX – atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica,

mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares;

X - instaurar o diálogo crítico e reflexivo das inter-relações entre ciência, sociedade, técnica e política;

XI - estabelecer a identidade do sujeito pensante fundamentada na liberdade e autonomia;

XII – consolidar-se como centro de excelência, reconhecido regionalmente e nacionalmente na produção, sistematização e difusão do conhecimento e na qualidade de serviços prestados à comunidade;

XIII – proporcionar uma formação moral, intelectual e técnica aos alunos, como elemento primordial de uma sociedade, bem como contribuir para o progresso do País, de acordo com os grandes objetivos da Educação Nacional, definidos no art. 30 da Lei 9.394/96, na Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO III - DA AUTONOMIA

Art. 9º. O **UniAtenas**, por ser um Centro Universitário, goza de autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior previstos em lei, obedecendo às normas gerais da União, assim como remanejar, reduzir ou ampliar vagas nos cursos e programas existentes.

Parágrafo único. No limite do exercício de sua autonomia, cabe ao **UniAtenas**:

I - estabelecer políticas de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão;

II - fixar os currículos dos cursos e programas em conformidade com as diretrizes pertinentes;

III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa e iniciação científica, atividades de extensão e de responsabilidade social e ambiental;

IV - conferir graus, diplomas e outros títulos;

V – elaborar, aprovar e reformar o Estatuto e demais Regulamentos da Instituição, respeitada a legislação educacional em vigor;

VI - propor à Entidade Mantenedora a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados de acordo com a legislação pertinente em vigor;

VII - dispor sobre as formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;

VIII - promover a execução do Plano Anual de atividades e o seu orçamento base, depois de aprovado pelo Conselho Superior, conforme previsto neste Estatuto;

IX - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais, incluídos no plano anual de atividades e seu orçamento base;

X - receber subvenções, doações, heranças e legados, bem como cooperação financeira resultante de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, assim como de prestação de serviços remunerados;

XI - estabelecer o regime de direitos e deveres para aplicar penalidades aos membros dos corpos docente, discente e técnico administrativo, na forma da lei, e deste Estatuto.

Art. 10. A estrutura organizacional do **UniAtenas** obedece ao princípio da racionalidade acadêmico-administrativa, com plena utilização de seus valores humanos e de seus recursos materiais.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. A administração geral do **UniAtenas** é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

Parágrafo 1º. São órgãos deliberativos e normativos do **UniAtenas**:

- I – Conselho Superior (CONSUP);
- II – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP);
- III – Colegiado de Curso, e
- IV – Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Parágrafo 2º. São órgãos executivos do **UniAtenas**:

- I – Reitoria;
- II – Pró-Reitoria Acadêmica;
- III – Pró-Reitoria Administrativa e Financeira;
- IV – Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia;
- V – Assessorias;
- VI – Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII – Instituto Superior de Educação;
- VIII – Coordenadoria de Ensino a Distância (EaD);
- IX – Coordenadoria de Curso;
- X – Secretaria Acadêmica;
- XI – Núcleo de Inteligência Gerencial;
- XII – Núcleo de Apoio ao Ensino à Distância (NAED).

Parágrafo 3º. Na realização de seus trabalhos, a Administração conta com núcleos e setores de apoio acadêmicos e administrativos.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO SUPERIOR (CONSUP)

Art. 12. O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza consultiva, deliberativa, normativa e recursal do **UniAtenas**, é constituído pelos seguintes membros:

- I – Reitor, que o preside;
- II – Pró-Reitor Acadêmico;
- III – Pró-Reitor Administrativo e Financeiro;
- IV – Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia;
- V – Até 3 (três) representantes da Entidade Mantenedora, indicados por ela, com mandato de 2 (dois) anos, renovável;
- VI – 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

VII – 1 (um) representante dos tutores, escolhido por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida uma recondução por igual período;

VIII – 1 (um) representante dos servidores técnicos e administrativos, eleito pelos seus pares, dentre os portadores de graduação superior, com mandato de 2 (dois), admitida a reeleição;

IX – 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil.

Parágrafo 1º. O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência, quando for o caso, e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas/núcleos formativos cursados.

Parágrafo 2º. Na criação de novas Pró-Reitorias no âmbito da administração do **UniAtenas**, os respectivos Pró-Reitores poderão fazer parte no CONSUP.

Art. 13. O CONSUP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 14. Compete ao Conselho Superior (CONSUP):

I – exercer, como órgão consultivo, deliberativo e normativo, a jurisdição superior do **UniAtenas**;

II – aprovar este Estatuto, suas alterações e emendas;

III – aprovar o Plano Anual de Trabalho;

IV – deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, a serem aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação, pós-graduação e cursos sequenciais;

V – deliberar sobre a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas, ouvida a Entidade Mantenedora;

VI – deliberar sobre a política de recursos humanos do **UniAtenas**, planos de carreira e salários, no âmbito de sua competência, submetendo-a a Entidade Mantenedora;

VII – decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

VIII – decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso do **UniAtenas** e da sua comunidade acadêmica e administrativa; e

IX – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor praticados na forma *ad referendum*.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEP)

Art. 15. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, em matéria de natureza acadêmica, é constituído pelos seguintes membros:

I – Reitor, que o preside;

II – Pró-Reitor Acadêmico;

III – Coordenação de Ensino a Distância (EaD);

IV – Os Coordenadores de Curso;

V – 2 (dois) representantes do corpo docente, escolhidos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição;

VI – 1 (um) representante dos tutores, escolhido por seus pares, com mandato de dois (2) anos, admitida a reeleição;

VII – 1 (um) representante do corpo discente, escolhido pelos órgãos de representação estudantil que deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência, quando for o caso, e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas/núcleos formativos cursados.

Art. 16. O CONSEP reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17. Compete ao CONSEP:

I – fixar as diretrizes e políticas de ensino, pesquisa e extensão do **UniAtenas**;

II – apreciar e emitir parecer sobre as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – deliberar sobre representações relativas ao ensino, pesquisa e extensão, em primeira instância e em grau de recurso;

IV – aprovar o Calendário Escolar;

V – fixar normas complementares as deste Estatuto sobre processo seletivo, diretrizes curriculares e programas, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliações e regime especial;

VI – aprovar projetos de pesquisa e programas de extensão;

VII – apreciar as diretrizes curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais;

VIII – aprovar normas específicas para os estágios supervisionados, elaboração, apresentação e avaliação de monografias e/ou trabalho de conclusão de curso;

IX – propor a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas;

X – autorizar acordos e convênios propostos pela Entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse do **UniAtenas**; e

XI – referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Reitor.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEP cabe recurso ao CONSUP.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 18. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso, é constituído dos seguintes membros:

I – Coordenador de Curso, que o preside;

II – Professores que ministram disciplinas/núcleos formativos no Curso;

III – Tutores que fazem tutorias no Curso, e

IV – 1 (um) representante do corpo discente do curso, escolhido pelos alunos do curso, que deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência, quando for o caso, e desempenho acima de 80% (oitenta por cento) nas disciplinas/núcleos formativos cursados.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso tem como dirigente o Coordenador de Curso e, em seu impedimento e/ou ausência, este designará seu substituto dentre os professores do curso.

Art. 19. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo único. A ata de cada reunião, após a sua aprovação, será encaminhada a alta gestão do UniAtenas para que possa tomar conhecimento, bem como providencias cabíveis para auxiliar, no que for necessário, o cumprimento das determinações emanadas deste Colegiado.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso:

I – pronunciar-se sobre o Projeto Pedagógico do Curso, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação científica, pesquisa e extensão, articulados com os objetivos do **UniAtenas** e com as presentes normas estatutárias;

II – pronunciar-se quanto à organização pedagógico-didática dos Planos de Ensino, elaboração e/ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino, avaliação e bibliografia;

III – apreciar programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar entre disciplinas/núcleos formativos e atividades de distintos cursos;

IV – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas/núcleos formativos com vistas a pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;

V – inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e avaliação de

desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso, com vistas aos procedimentos acadêmicos;

VI – analisar e propor normas para o estágio supervisionado, elaboração e apresentação de monografia e/ou de trabalho de conclusão de curso a serem encaminhados ao CONSEP; e

VII - acompanhar e executar, em cada reunião, os processos demandados, além de realizar avaliações periódicas sobre seu desempenho, promovendo ajustes para integração e melhorias contínuas.

CAPÍTULO IV – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 21. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do curso.

Art. 22. Os NDE's dos cursos do **UniAtenas** são concebidos em conformidade com a legislação vigente, com o objetivo de acompanhar, analisar e atuar em todo processo de concepção, consolidação e atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Único. A composição inicial do NDE dos Cursos do **UniAtenas** é de, no mínimo, cinco docentes e o coordenador do curso.

Art. 23. O NDE tem como atribuições:

I – elaborar, atualizar e pronunciar-se sobre o PPC definindo sua concepção e fundamentos, realizando estudos e atualização periódica;

II – verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação do estudante e analisar a adequação do perfil do egresso, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais e as novas demandas do mundo do trabalho;

III – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;

IV – pronunciar-se sobre programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, pesquisa, iniciação científica e extensão, articulados com os objetivos da instituição, necessidades do curso, exigências do mercado de trabalho e afinados às políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso e normas estatutárias internas ou externas;

V – zelar pelo cumprimento da legislação vigente para cada curso;

VI – pronunciar-se quanto à organização didático-pedagógica dos Planos de Ensino, elaboração e ou reelaboração de ementas, definição de objetivos, conteúdos programáticos, procedimentos de ensino e de avaliação e bibliografia;

VII – apreciar a programação acadêmica que estimule a concepção e prática intradisciplinar e atividades de distintos cursos;

VIII – analisar resultados de desempenho acadêmico dos alunos e aproveitamento em disciplinas/núcleos formativos com vistas aos pronunciamentos pedagógico-didático, acadêmico e administrativo;

IX – inteirar-se da concepção de processos e resultados de avaliação institucional, padrões de qualidade para avaliação de cursos, avaliação de cursos e de desempenho e rendimento acadêmico dos alunos no curso, observando-se os procedimentos acadêmicos, analisando e propondo normas para as diversas atividades acadêmicas a serem encaminhadas ao CONSEP.

X – analisar a compatibilidade entre a quantidade de livros da bibliografia básica e complementar com o número de vagas autorizadas (do próprio curso e de outros que utilizem os títulos) e a quantidade de exemplares por título (ou assinatura de acesso) disponível no acervo.

Art. 24. A cada 4 (quatro) anos o NDE deve passar por uma renovação parcial na composição dos seus membros.

Art. 25. O NDE de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros que o constituem.

Parágrafo Único. Suas reuniões devem ser registradas através de atas.

CAPÍTULO V – DA REITORIA

Art. 26. A Reitoria é o órgão executivo máximo da administração geral do **UniAtenas** e é exercida pelo Reitor.

Parágrafo 1º. O Reitor é designado pela Entidade Mantenedora para mandato de 02 (dois) anos, renovável.

Parágrafo 2º. O Reitor é auxiliado nas suas funções pelos Pró-Reitores.

Parágrafo 3º. Em suas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Reitor designará seu substituto dentre os Pró-Reitores.

Art. 27. Compete ao Reitor:

I – representar o **UniAtenas**, interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;

II – promover, em conjunto com os Pró-Reitores Acadêmico, Administrativo e Financeiro e de Infraestrutura e Estratégia, a integração no planejamento e harmonização na execução das atividades;

III – conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos em que estiver presente;

IV – convocar e presidir o CONSUP e o CONSEP;

V – promover a elaboração o Plano Anual de Trabalho, submetendo-o à aprovação do CONSUP;

- VI – promover a elaboração do calendário escolar encaminhando-o ao CONSEP;
- VII – designar os Pró-Reitores, os Coordenadores e seus substitutos, bem como dar-lhes posse;
- VIII – autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade do **UniAtenas**;
- IX – encaminhar ao CONSUP e à Entidade Mantenedora o relatório anual das atividades;
- X – constituir comissões e grupos de trabalhos, designar assessorias permanentes e temporárias, com finalidades específicas de implementação das políticas educacionais da Instituição;
- XI – firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica em cumprimento dos objetivos do **UniAtenas**; e
- XII – decidir sobre matéria de natureza urgente ou omissa, “*ad referendum*” do colegiado competente.

Art. 28. Integra a Reitoria o Núcleo de Inteligência Gerencial.

Parágrafo único. A Reitoria poderá promover fusões, extinções ou criar outras Pró-reitorias, coordenadorias, setores e núcleos visando à melhor adequação da gestão acadêmica e administrativa do **UniAtenas**.

CAPÍTULO VI – DA PRÓ-REITORIA ACADÊMICA

Art. 29. A Pró-Reitoria Acadêmica, órgão executivo para assuntos de natureza acadêmica, é exercido pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo 1º. A Pró-Reitoria Acadêmica supervisiona as atividades relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem, pesquisa, iniciação científica, graduação, pós-graduação, extensão, estágios e convênios, publicação e divulgação acadêmica, Núcleo de Apoio Psicopedagógico, Profissional e Acessibilidades e a outras existentes ou que vierem a ser criadas nos seus respectivos âmbitos acadêmicos.

Parágrafo 2º. O Pró-Reitor Acadêmico, em seu impedimento e em sua ausência legal, é substituído por um Assessor, designado pelo Reitor.

Art. 30. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico:

- I – assessorar o Reitor no exercício das atividades acadêmicas do **UniAtenas**;
- II – gerenciar as ações de programação acadêmica, execução e avaliação dos currículos plenos dos cursos, objetivando articulação das diversas áreas do conhecimento e integração da Coordenadoria de cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais às diretrizes, políticas e objetivos educacionais do **UniAtenas** e dos cursos;
- III – coordenar e implementar as atividades de informatização do **UniAtenas** e do desenvolvimento e aprimoramento de seus sistemas de informação e comunicação;

- IV – supervisionar a gestão da qualidade do ensino oferecido;
- V – propor medidas para incentivar o rendimento dos professores e tutores;
- VI – supervisionar e integrar as atividades das Assessorias e Coordenações de áreas dos cursos;
- VII – exercer o poder disciplinar em sua área de competência;
- VIII – estimular a participação docente, de tutores e discentes na programação cultural, técnico-científica, didático-pedagógica e desportiva; e
- IX – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VII – DA PRÓ-REITORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 31. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira, órgão executivo para assuntos de natureza administrativa e financeira, é exercida pelo Pró-Reitor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º. A Pró-Reitoria Administrativa e Financeira supervisiona as atividades relacionadas a:

- I – recursos Humanos;
- II – recursos Contábeis, Orçamentários e Financeiros;
- III – recursos Patrimoniais e Materiais; e
- IV – serviços de Administração Geral.

Parágrafo 2º. O Pró-Reitor Administrativo e Financeiro, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por Assessor designado pelo Reitor.

Art. 32. Compete ao Pró-Reitor Administrativo e Financeiro:

- I – auxiliar o Reitor na formulação e execução da política administrativo-financeira do **UniAtenas**;
- II – suprir as necessidades de material e de serviços indispensáveis ao funcionamento do **UniAtenas**;
- III – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação da Administração Geral em seus aspectos de recursos humanos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, materiais e serviços gerais; e
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO VIII – DA PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA E ESTRATÉGIA

Art. 33. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia, órgão executivo para assuntos de natureza de infraestrutura e estratégia, é exercida pelo Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia.

Parágrafo 1º. A Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia supervisiona as atividades relacionadas a:

- I – manutenção e limpeza;
- II – obras e edificações;
- III – jardinagem e paisagismo; e
- IV – serviços de estratégia em Geral.

Parágrafo 2º. O Pró-Reitor de Infraestrutura e Estratégia, em suas ausências e impedimentos legais é substituído por Assessor designado pelo Reitor.

Art. 34. Compete a Pró-Reitoria de Infraestrutura e Estratégia:

- I – auxiliar o Reitor na formulação e execução da política de Infraestrutura e Estratégia do **UniAtenas**;
- II – coordenar e implementar as atividades de expansão física do **UniAtenas**;
- III – coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação em seus aspectos de manutenção, limpeza, obras, edificações, jardinagem, paisagismo e estratégia; e
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO IX – DAS ASSESSORIAS

Art. 35. As Assessorias são órgãos especializados nas mais diversas áreas do conhecimento, diretamente vinculados às Pró-Reitorias, sendo exercidas por Assessores, designados pelo Reitor.

Art. 36. Compete ao Assessor, principalmente, prestar aconselhamento e assistência as Pró-Reitorias sobre a sua área de experiência, visando a formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais do UniAtenas, tanto na esfera acadêmica quanto administrativa.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

Art. 37. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é o órgão de atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior, que tem o objetivo de conduzir o processo de avaliação interna da instituição, de

sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES.

Art. 38. De acordo com a legislação brasileira, a CPA deve ser constituída pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) representante do Corpo Docente;
- III - 01 (um) representante do Corpo Tutorial;
- IV - 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- V - 01 (um) representante do Corpo Discente;
- VI - 01 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo 1º. O presidente da CPA deve ser indicado pela Reitoria do UniAtenas. Os representantes do corpo docente, de tutores, técnico-administrativo e do corpo discente devem ser escolhidos por seus pares. E o representante da sociedade civil organizada deve ser indicado por órgãos ou serviços relevantes do município.

Parágrafo 2º. Todos os membros devem ser nomeados por ato do Reitor para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução por igual período.

Art. 39. Compete a CPA:

- I - elaborar o seu regulamento e submetê-lo à apreciação do CONSUP;
- II - formular a proposta de Autoavaliação Institucional, com base nas diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- III - operacionalizar o desenvolvimento das atividades de coleta de dados e prestação de informações;
- IV - gerenciar o processo de sistematização, tratamento e análise dos dados;
- V - promover reuniões, debates e seminários na área de sua competência para favorecer a participação dos segmentos da comunidade acadêmica;
- VI - criar mecanismos e instrumentos para divulgação das atividades da CPA e publicação dos resultados e experiências;
- VII - definir a estrutura de apoio para o desenvolvimento do trabalho da Comissão;
- VIII - propor ações que promovam a melhoria contínua do processo avaliativo da IES.

CAPÍTULO XI - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 40. O Instituto Superior de Educação organiza-se como uma Coordenadoria única de todos os cursos oferecidos no grau licenciatura, responsável pela articulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores.

Parágrafo 1º. O coordenador é designado pelo Reitor.

Parágrafo 2º. O Instituto Superior de Educação tem regulamento próprio, aprovado pelo CONSUP.

Parágrafo 3º. Na realização de seus trabalhos, a coordenação do Instituto Superior de Educação conta com os setores e núcleos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, identificados neste Estatuto.

CAPÍTULO XII – COORDENADORIA DE ENSINO A DISTÂNCIA

Art. 41. A Coordenadoria de Ensino a Distância é o órgão de assessoramento, planejamento e execução de políticas de Ensino a Distância (EaD).

Parágrafo único. O coordenador de Ensino a distância é designado pelo Reitor.

Art. 42. O Coordenador de Ensino a Distância deve ter experiência profissional no Ensino a Distância e pertencer ao quadro técnico-administrativo da IES.

Parágrafo Único. A Coordenadoria de Ensino a Distância está diretamente vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 43. Compete ao Coordenador de Ensino a Distância:

I – assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais dos cursos de Ensino a Distância do **UniAtenas**;

II – supervisionar as atividades competentes aos Coordenadores de Curso do Ensino a Distância;

III – supervisionar as atividades competentes ao Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED);

IV – adotar “*ad referendum*” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do EaD;

V – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XIII – DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 44. A Coordenadoria de Curso, órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do **UniAtenas**, diretamente vinculada à Pró-Reitoria Acadêmica, é exercida por Coordenadores de Cursos, designados pelo Reitor.

Parágrafo 1º. O Coordenador do Curso deve ter qualificação profissional na área do curso que coordena e pertencer ao quadro docente da instituição.

Parágrafo 2º. O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um professor, designado pelo Reitor.

Art. 45. Compete ao Coordenador de Curso:

I - assessorar a Pró-Reitoria Acadêmica na formulação, programação e implementação de diretrizes e metas articuladas com as políticas e objetivos educacionais do **UniAtenas** e do Curso;

II – gerenciar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico e propor sua revisão face a necessidades de mudança, compatibilização e aperfeiçoamento do curso, no âmbito interno da instituição e no âmbito externo;

III – supervisionar a elaboração e a implantação de programas e planos de ensino buscando assegurar articulação, consistência e atualização do ementário e da programação didático-pedagógico, objetivos, conteúdos, metodologia, avaliação e cronograma de trabalho;

IV – gerenciar a execução da programação acadêmica do curso zelando pelo cumprimento das atividades propostas e dos programas e planos de ensino e respectiva duração e carga horária das disciplinas/núcleos formativos;

V – acompanhar o desempenho docente, de tutores (se for o caso) e discentes mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, quando for o caso, do aproveitamento dos alunos e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VI – promover estudos e atualização dos conteúdos programáticos e das práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

VII – elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas/núcleos formativos aos professores e tutores (se for o caso), obedecidas a qualificação e as diretrizes gerais do **UniAtenas**;

VIII – coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, no âmbito do curso;

IX – fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

X – convocar e dirigir reuniões do respectivo colegiado responsável pela coordenação didática do curso;

XI - coordenar o processo de seleção de professores e tutores (se for o caso) para o curso;

XII – planejar a administração do corpo docente e de tutores (se for o caso) do curso, favorecendo a integração e a melhoria contínua do mesmo;

XIII – emitir parecer conclusivo sobre os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em Instituições Superiores de Ensino, legalmente constituídas;

XIV – articular-se com ações da CPA, com o setor acadêmico da Mantenedora e com os outros coordenadores de curso, visando a melhoria contínua dos serviços oferecidos pelo curso e pela IES;

XV – adotar “*ad referendum*” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XVI – exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso;

XVII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XIV – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 46. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pela matrícula e movimentação discente, pela documentação, pelos registros e controles acadêmicos.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é coordenada pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Reitor.

Art. 47. Compete ao Secretário Acadêmico:

I – responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos, diários de classe e outros meios de registro e arquivo de dados;

II – orientar e acompanhar a execução do atendimento, do protocolo e dos registros acadêmicos;

III – autorizar e controlar o fornecimento de cópias de documentos aos interessados;

IV – expedir, por autorização do Reitor, certidões e declarações relativas à vida acadêmica dos alunos; e

V – emitir e registrar, por autorização do Reitor, diplomas dos cursos oferecidos pelo **UniAtenas**.

CAPÍTULO XV – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA GERENCIAL

Art. 48. O Núcleo de Inteligência Gerencial é um órgão de assessoramento da Reitoria para atividades Administrativas, Financeiras, Econômicas, Jurídicas, Contábeis, Articulação Geral, Avaliação, Estatística, Planejamento e outras.

Art. 49. Compete ao Núcleo de Inteligência Gerencial:

I – assessorar a reitoria na formulação da política institucional;

II – coordenar a elaboração e implantação do Plano Anual de Trabalho e avaliação institucional;

III – promover articulação com organismos regionais, nacionais e internacionais com vistas a programas de intercâmbio e cooperação Institucionais;

IV – elaborar o Relatório Anual de Atividades a ser encaminhado ao Reitor; e

V – desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor.

CAPÍTULO XVI – DO NÚCLEO DE APOIO AO ENSINO A DISTÂNCIA (NAED)

Art. 50. O Núcleo de Apoio ao Ensino a Distância (NAED) é um órgão de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais do Ensino a Distância, diretamente vinculada à Coordenação do EaD.

Parágrafo único. Integram o NAED as equipes multidisciplinares e profissionais da IES.

Art. 51. Compete ao NAED promover a gestão acadêmico-operacional da modalidade de ensino a distância em parceria com as demais unidades e setores da instituição.

TÍTULO III – DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ENSINO

SEÇÃO I - DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TEÓRICO-METODOLÓGICOS GERAIS E DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 52. As práticas acadêmicas a serem adotadas pelo **UniAtenas** devem ser norteadas pelos princípios filosóficos e teórico-metodológicos gerais descritos no Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 53. O perfil do egresso do **UniAtenas** é de um profissional com sólida e permanente formação geral, humanística, ética, técnica e prática que lhe permita desenvolver o raciocínio lógico e crítico na análise dos conceitos e argumentos trazidos pelos cursos e, assim, atuar de maneira criativa, eficaz e com responsabilidade social e profissional.

SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO

Art. 54. As condições de acesso do aluno ao **UniAtenas** ocorrem por três modalidades:

I - processo seletivo, destinado a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e os alunos portadores de nível superior e a classificá-los nos cursos de graduação da Instituição dentro do estrito limite das vagas oferecidas;

II - transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo;

III - pelo resultado obtido no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), que é uma avaliação do desempenho escolar, realizada ao final do Ensino Médio, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo 1º. As normas para o processo seletivo são objeto de regulamentação do CONSEP.

Parágrafo 2º. O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pelo Reitor.

Art. 55. O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às disciplinas de nível médio ou equivalente, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados na forma disciplinada pelo edital respectivo.

Art. 56. O **UniAtenas** pode implementar outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizados para a admissão ao ensino superior.

Parágrafo único. O processo seletivo só tem validade para o período letivo expressamente previsto no edital divulgado, pública e oficialmente.

SEÇÃO III – DA METODOLOGIA ATIVA

Art. 57. O **UniAtenas** utiliza Metodologias Ativas em todos cenários de ensino-aprendizagem, visando que o aluno tenha iniciativa, agindo de forma cooperativa, baseando-se na aprendizagem colaborativa.

SEÇÃO IV – DOS CURSOS

Art. 58. O **UniAtenas** ministra os seguintes cursos:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso;

III – sequenciais, por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados após o cumprimento das exigências legais.

Art. 59. A instituição deve informar aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 60. O **UniAtenas**, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso de graduação, bem como outras normativas do Ministério da Educação, deve oportunizar diferenciadas formas de integralização, a serem expressas em cada Projeto Pedagógico.

SEÇÃO V – DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 61. O currículo pleno de cada curso deve ser elaborado em observância às Diretrizes Curriculares editadas pelo Poder Público e adotar, em conformidade com o NDE, um dos modelos de currículos a seguir:

I – currículo integrado por disciplinas;

II - currículo integrado por núcleos formativos.

Parágrafo único. Tanto o currículo integrado por disciplinas quanto o currículo integrado por núcleos formativos possuem seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, conforme os Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Art. 62. Entende-se por currículo integrado por disciplinas um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

Parágrafo 1º. O Programa de cada disciplina, sob a forma de Plano de Ensino da Disciplina (PED), é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, Supervisor Pedagógico e Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo 2º. O PED é a previsão bem calculada de todas as etapas da referida disciplina, de modo a tornar o ensino seguro, econômico e eficiente

Parágrafo 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 63. Os currículos integrados por núcleos formativos são constituídos de unidades didáticas, ou seja, conjuntos de estudos teóricos e práticos, previstos num Plano de Ensino Profissional (PEP) e desenvolvidos dentro de um período letivo.

Parágrafo 1º. Cada núcleo formativo é dividido em semanas, com duração variável, de acordo com sua carga horaria estabelecida.

Parágrafo 2º. O Plano de Ensino é elaborado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso, Supervisor Pedagógico e Pró-Reitor Acadêmico

Parágrafo 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 64. A integralização do currículo pleno do curso habilita à obtenção do diploma.

SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 65. O período letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.

Parágrafo 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas/núcleos formativos nele ministradas.

Parágrafo 2º. Entre os períodos letivos regulares podem ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas/núcleos formativos ou bloco de disciplinas/núcleos formativos para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares e de pesquisa, iniciação científica e de extensão oferecidos a alunos regulares e/ou não regulares.

Art. 66. As atividades são programadas em calendário aprovado pelo CONSEP, no qual deve constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

Parágrafo 1º. O Reitor é autorizado a efetuar alterações "*ad referendum*" no calendário escolar, quando o interesse do ensino e/ou da administração escolar assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do CONSEP.

Parágrafo 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso escolar, o Reitor pode propor ao Conselho Superior a decretação de recesso escolar, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

SEÇÃO VII – DA ADMISSÃO AOS CURSOS E DA MATRÍCULA

Art. 67. A admissão aos cursos é feita aos que tenham sido classificados em processo seletivo e aos portadores de diploma de nível superior, que também dependem de aprovação em processo seletivo específico para ingresso, desde que resultem vagas após a matrícula dos classificados no processo seletivo.

Art. 68. A matrícula nos cursos é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do aluno ao **UniAtenas** e realiza-se na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação exigida para tal:

- I – histórico escolar de ensino médio;
- II – certificado de conclusão do ensino médio;
- III – certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV – CPF;
- V – identidade;
- VI – título de Eleitor;
- VII – comprovante de endereço;

VIII – comprovante de votação da última eleição;

IX – comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino);

X – 1 (uma) foto 3X4; e

XI – comprovante de pagamento da mensalidade escolar.

Parágrafo 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre o **UniAtenas** e o aluno um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

Parágrafo 2º. No caso de portadores de diploma de nível superior é exigida, também, a apresentação do diploma de nível superior, devidamente registrado, acompanhado do histórico escolar respectivo.

Parágrafo 3º. A não efetivação da matrícula, no período estabelecido no calendário escolar, representa abandono de curso e desvinculação do aluno do **UniAtenas**, e seu retorno somente pode se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

Parágrafo 4º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade escolar, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 69. A matrícula é feita por semestre.

Art. 70. É concedido o trancamento de matrícula a aluno regular, para o efeito de interromper temporariamente os estudos, manter sua vinculação ao **UniAtenas** e seu direito à renovação de matrícula, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica e pagamento da taxa de trancamento.

Parágrafo primeiro. Do requerimento de trancamento deve constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar 4 (quatro) semestres / eixos profissionais letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo segundo. O pedido de destrancamento da matrícula será mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo terceiro. O retorno do aluno ao curso, após o período de trancamento, deverá ocorrer no mesmo semestre letivo / eixo profissional em que foi efetuado o trancamento, observada a matriz curricular vigente e a oferta regular de disciplinas/núcleos formativos.

Parágrafo quarto. O aproveitamento de estudos relativo ao semestre / eixo profissional trancado somente será possível para a(s) disciplina(s) / núcleo(s) formativo(s) que o aluno tenha sido aprovado.

Parágrafo quinto. O trancamento de matrícula não gera direito à restituição, compensação ou reaproveitamento de valores já pagos a título de matrícula ou mensalidades referentes ao semestre / eixo profissional trancado, independentemente da data do requerimento ou da frequência do aluno às aulas

Art. 71. A matrícula do aluno será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou

II – não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 72. Fica garantido o regime especial de aprendizagem aos alunos regularmente matriculados merecedores de tratamento especial nos termos da lei.

Parágrafo único. O regime especial de aprendizagem é regulamentado pelo CONSEP.

SEÇÃO VIII – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 73. São desenvolvidas pelos alunos atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de professores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Art. 74. Os estágios são:

I – curriculares ou obrigatórios, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas/núcleos formativos regulares e obrigatórios, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e

II – extracurriculares ou não obrigatórios, quando as atividades desenvolvidas contribuem para o enriquecimento da formação do aluno, sem, entretanto, ser configurada como atividade obrigatória do currículo pleno.

Art. 75. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, devem ser desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos alunos quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 76. O trabalho de conclusão de curso, sob a forma de monografia e/ou projeto, é exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e os trabalhos de conclusão de curso ou projetos são regulamentados pelo CONSEP.

SEÇÃO IX – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 77. O **UniAtenas** recebe transferência de alunos regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula para transferência deve ser instruído com a documentação pessoal, histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas/ núcleos formativos nele cursados e com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

Art. 78. A IES acolhe a transferência *ex officio*, que se opera, independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos, no interesse da Administração, na forma da legislação específica.

Art. 79. O **UniAtenas** concede transferência a alunos regulares, que assim solicitarem, independentemente de inadimplência, tramitação de processo disciplinar, ou, em função dele estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 80. O aproveitamento de estudos pode ser concedido para o aluno transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo CONSEP, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo CONSEP.

Art. 81. Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diplomas de ensino superior, além do requerimento de matrícula, deve o aluno instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Estatuto, em tudo observada à legislação em vigor sobre a matéria.

SEÇÃO X – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art. 82. A verificação do aproveitamento escolar do aluno é realizada por disciplina/núcleo formativo, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre/eixo profissional, considerando, obrigatoriamente, os elementos da assiduidade, quando aplicável, e eficiência nos estudos.

Art. 83. Nos cursos presenciais, a frequência às aulas e atividades presenciais programadas é obrigatória, sendo exigido do aluno o comparecimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina/núcleo formativo. O não cumprimento desse percentual resultará em reprovação por frequência, independentemente do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Considerando a natureza e as especificidades de determinados componentes curriculares, o Pró-Reitor Acadêmico poderá solicitar ao CONSEP a elevação do percentual mínimo de frequência presencial exigido para aprovação, mediante a edição de Portarias específicas.

Art. 84. Em cada disciplina/núcleo formativo são distribuídos 100 (cem) pontos por semestre/eixo profissional, de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

I – avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;

II – avaliação qualitativa, cujo número e natureza são indicados pelo professor no Plano de Ensino.

Parágrafo único. O CONSEP tem regulamentada a distribuição dos pontos por tipo de avaliação e por tipo de estrutura curricular adotada.

Art. 85. Considera-se aprovado na disciplina/núcleo formativo o aluno que nele obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência, quando for o caso.

Art. 86. Será facultada a oportunidade de recuperação ao aluno que, após o fechamento da disciplina/núcleo formativo, tenha cumprido o mínimo de frequência, e tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo 1º. A recuperação, que avalia as competências e habilidades que foram trabalhadas no decorrer da disciplina/núcleo formativo, consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, no valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo 2º. A(s) disciplina(s) / núcleo(s) formativo(s) de natureza preponderantemente prática, caracterizadas pela exigência de desempenho técnico, operacional ou procedimental, bem como pela atuação em ambientes laboratoriais, clínicas, estágios, internatos ou outras atividades que demandem presença física, acompanhamento supervisionado e / ou avaliação de habilidades específicas, não são passíveis de exame especial ou de qualquer forma de avaliação substitutiva teórica que vise à aprovação, sem o efetivo cumprimento das atividades práticas regulares.

Parágrafo 3º. Para o aluno que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + (EE \times 2)}{3}, \text{ em que}$$

NF representa a nota final;

CA é o resultado obtido na disciplina/núcleo formativo antes da recuperação;

EE representa a nota do exame especial.

Parágrafo 4º. É aprovado na disciplina / núcleo formativo o aluno que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 87. É promovido ao semestre / eixo profissional seguinte o aluno aprovado nas disciplinas / núcleos formativos cursados no período letivo.

Parágrafo único. Admite-se a promoção com dependência(s) de, no máximo, 03 (três) disciplinas / núcleos formativos, não cumulativas, que deverá (ão) ser cursada (s)

posteriormente, observadas as situações de existência de pré-requisitos previstos nas matrizes curriculares ou em Regulamento(s) de Estágio(s) próprios de cada curso de graduação.

Artigo 88. Para o curso de Medicina, constitui pré-requisito para a matrícula no Internato a aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do curso até o 8º período, inclusive.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitida a matrícula no Internato (9º período) ao aluno que, ao término do 8º período, possuir disciplina(s) obrigatória(s) em regime de dependência, desde que:

I – a(s) disciplina(s) pendente(s) não seja(m) ofertada(s) no semestre letivo que se inicia;

II – o aluno firme Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância de que:

a) deverá obrigatoriamente matricular-se e cursar a(s) disciplina(s) pendente(s) assim que ela(s) for(em) disponibilizada(s) no semestre letivo regular;

b) após o cumprimento da(s) disciplina(s) em dependência poderá ser retomado o Internato;

c) a continuidade do Internato estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) pendente(s).

Artigo 89. Para os demais cursos de graduação, o cumprimento dos pré-requisitos previstos em suas matrizes curriculares será exigido para a realização da matrícula no eixo seguinte.

Parágrafo único. Excepcionalmente será permitida a matrícula do aluno no eixo que tenha pré-requisito, sem o seu devido cumprimento, desde que:

I – o(s) núcleo(s) formativo(s) pendente(s) não seja(m) ofertado(s) no eixo letivo que se inicia;

II – o aluno firme Termo de Compromisso, declarando ciência e concordância de que deverá, obrigatoriamente, matricular-se e cursar o(s) núcleo(s) formativo(s) pendente(s) assim que ele(s) for(em) disponibilizado(s) no semestre letivo regular.

Art. 90. É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor/tutor quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas.

Art. 91. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, pode requerer, na Secretaria Acadêmica, prova optativa por disciplina/núcleo formativo, conforme as normas estabelecidas pelo CONSEP.

Art. 92. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo professor da disciplina/núcleo formativo ao seu desempenho escolar, de acordo com a regulamentação do CONSEP.

Art. 93. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, podem ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (Art. 47, § 2º da LDB).

SEÇÃO XI – DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 94. As atividades complementares significam um meio apropriado para que os alunos possam alcançar um elevado padrão de qualificação compatível com as exigências da nova realidade existencial.

Art. 95. São consideradas atividades complementares:

I – a participação em pesquisas, palestras, conferências, simpósios, seminários, iniciação científica e pesquisas;

II – o cumprimento de disciplinas/núcleos formativos não incluídos no currículo pleno, cursados na IES;

III – monitoria;

IV – produção científica;

V – estudos complementares de livros, filmes e outras peças de acervo, indicados pela coordenação do curso e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica;

VI – resolução de estudos de casos, elaborados pelo corpo docente e coordenação do curso e homologados pela Pró-Reitoria Acadêmica;

VII – prestação de serviços à comunidade, sendo que estes serviços devem estar relacionados às diretrizes curriculares do curso;

VIII – jornada temática;

IX – projetos sociais: O Dia da Responsabilidade Social, caravanas sociais, dentre outras;

X – outras.

Art. 96. As atividades complementares são regulamentadas pelo CONSEP.

SEÇÃO XII – DA MONITORIA

Art. 97. O **UniAtenas** pode instituir monitorias, admitindo alunos regulares, dentre aqueles que tenham demonstrado bom rendimento na disciplina/núcleo formativo ou área da monitoria, bem como aptidões para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e iniciação científica.

Parágrafo 1º. A monitoria serve como estímulo à produção intelectual e científica, bem como título para o ingresso no magistério da **UniAtenas**.

Parágrafo 2º. A monitoria não implica vínculo empregatício e deve ser exercida sob a orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular na disciplina/núcleo formativo.

Parágrafo 3º. O CONSEP tem regulamentada as atividades de monitoria.

SEÇÃO XIII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 98. No limite de suas possibilidades técnicas, observada a sua finalidade e programação específica, o **UniAtenas** deve prestar, aos alunos, a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo 1º. A assistência ao estudante abrange as partes de orientação psicológica, pedagógica, profissional e acessibilidade.

Parágrafo 2º. Ainda se configuram como assistência ao estudante a oferta de Nivelamentos, Tutorias, Programas de Crédito de Apoio Financeiro (que será oferecido de acordo com a disponibilidade financeira da IES), Acolhimento, Intermediação e Acompanhamento de Estágios Não Obrigatórios, Apoio para a realização de eventos científicos, culturais, técnicos e artísticos, auxílios técnicos, operacionais e financeiros aos referidos eventos, Estímulo à produção científica e Atendimento aos Discentes Estrangeiros.

Parágrafo 3º. A assistência ao estudante funciona diretamente vinculada ao Reitor do **UniAtenas**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo CONSEP.

CAPÍTULO II – DA PESQUISA E INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 99. A Pesquisa e Iniciação Científica, entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, função indissociável do ensino, é incentivada pelo **UniAtenas** por meio de programas e projetos específicos, assegurando o ingresso dos alunos na iniciação científica e permitindo a seus agentes educacionais vínculos permanentes com a produção do conhecimento.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 100. A Extensão constitui-se em atividades que, articuladas com o ensino e a pesquisa, promovam a interação transformadora da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem corresponder a um mínimo de 10% (dez por cento) da carga total do curso ofertado, envolver diretamente as comunidades externas e estarem vinculadas à formação do discente.

Art. 101. As atividades de extensão que podem ser oferecidas pelo UniAtenas são programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviços.

TÍTULO IV – DA REGULAMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 102. São objetivos da Educação Técnica oferecida pelo **UniAtenas**:

- I - promover a formação técnica e ética do cidadão para o mundo do trabalho;
- II - desenvolver competências e habilidades requeridas para o exercício de atividades profissionais;
- III - estimular a prática empreendedora e a inovação tecnológica;
- IV - assegurar a articulação entre educação, trabalho e cidadania.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS E TEÓRICO-METODOLÓGICOS GERAIS E DO PERFIL DO EGRESSO DA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 103. As práticas acadêmicas adotadas pelo **UniAtenas** devem ser norteadas pelos princípios filosóficos e teórico-metodológicos gerais, descritos no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 104. O perfil do egresso do **UniAtenas** é de um profissional com sólida e permanente formação geral, humanística, ética, técnica e prática que lhe permita desenvolver o raciocínio lógico e crítico na análise dos conceitos e argumentos trazidos pelos cursos e, assim, atuar de maneira criativa, eficaz e com responsabilidade social e profissional.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE ACESSO NA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 105. O acesso aos cursos técnicos do **UniAtenas** poderá acontecer mediante:

- I - ingresso principal, que garantirá a possibilidade de acesso a todos os módulos e ao título de técnico;
- II - ingresso intermediário, para estudantes que desejarem cursar apenas um módulo qualificador a fim de obter uma formação para atividade específica no processo produtivo, se for o caso do curso desejado.

Art. 106. Para quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o ingresso dar-se-á, prioritariamente, por livre demanda, conforme disponibilidade de vagas, e atendidos os requisitos legais e acadêmicos estabelecidos para cada modalidade de curso.

Parágrafo 1º. Entende-se por livre demanda o acesso sem necessidade de processo seletivo classificatório, sendo as vagas preenchidas por ordem de inscrição, até o limite de vagas ofertadas.

Parágrafo 2º. O **UniAtenas** poderá, a seu critério, adotar outras formas de ingresso nos casos em que a demanda ultrapasse significativamente a oferta de vagas, podendo implementar processos seletivos simplificados, preservando os princípios da equidade, da publicidade e da transparência.

Parágrafo 3º. O processo seletivo, quando for o caso, só terá validade para o período letivo expressamente definido no competente Edital.

CAPÍTULO IV – DA METODOLOGIA ATIVA E DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 107. O **UniAtenas** utilizará Metodologias Ativas em todos cenários de ensino-aprendizagem que irão propor, para o discente, ter iniciativa, agindo de forma cooperativa, baseando-se na aprendizagem colaborativa.

Art. 108. O **UniAtenas** contará com recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o desenvolvimento de métodos e práticas de ensino-aprendizagem inovadoras, visando otimizar o processo de ensino-aprendizagem, individual e em grupo.

CAPÍTULO V – DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 109. O **UniAtenas** ministrará o curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica.

Parágrafo único. Os cursos serão ofertados após o cumprimento das exigências legais relativas ao credenciamento da unidade educacional e de autorização do curso pelos órgãos competentes.

Art. 110. Os cursos técnicos serão desenvolvidos nas formas concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, assim caracterizadas:

I - concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições e redes de ensino;

II - subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 111. A instituição informará aos interessados os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos docentes,

recursos disponíveis, critérios de avaliação e tantas outras informações obedecendo à legislação em vigor, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 112. O **UniAtenas**, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, bem como outras normativas do Ministério da Educação, deve oportunizar diferenciadas formas de integralização, a serem expressas em cada Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO VI – DA ESTRUTURA DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 113. O currículo pleno de cada curso, elaborado em conformidade com às Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e o Catalogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) editados pelo Poder Público, deve adotar, conforme deliberação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o modelo de currículo integrado por disciplinas/unidades curriculares.

Parágrafo único. Esse currículo deve possuir seriação semestral, cargas horárias, duração total e prazos de integralização, conforme os Projetos Pedagógicos de cada Curso.

Art. 114. Entende-se por currículo integrado por disciplinas/unidades curriculares um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou técnicas correspondentes a um programa de estudo e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, oferecidas em semestres letivos ou em período especial.

Parágrafo 1º. O Programa de cada disciplina/unidade curricular, sob a forma de Plano de Ensino, será elaborado pelo respectivo docente e aprovado pelo Coordenador do Curso, Supervisor Pedagógico e Pró-Reitor Acadêmico.

Parágrafo 2º. O Plano de Ensino é a previsão bem calculada de todas as etapas da referida disciplina/unidade curricular, de modo a tornar o ensino seguro, econômico e eficiente.

Parágrafo 3º. Será obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no Plano de Ensino.

Art. 115. A integralização do currículo pleno do curso habilita à obtenção do diploma.

CAPÍTULO VII – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 116. O período letivo (semestre), independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas.

Parágrafo 1º. O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministrados.

Parágrafo 2º. Entre os períodos letivos regulares poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares oferecidos a discentes regulares e/ou não regulares.

Art. 117. As atividades serão programadas em calendário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), no qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, de matrícula, de transferência e de trancamento de matrícula, as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais.

Parágrafo 1º. O Reitor está autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*” no calendário acadêmico, quando o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, submetendo as alterações à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

Parágrafo 2º. Existindo razões que justifiquem o recesso acadêmico, o Reitor poderá propor ao Conselho Superior a decretação de recesso acadêmico, por prazo determinado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizam.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA NOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

Art. 118. A matrícula é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do discente ao **UniAtenas** e deve ser realizada na Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação exigida para tal:

I – declaração de que está cursando o ensino médio, caso o curso seja concomitante;

II – certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio, caso o curso seja subsequente;

III – certidão de Nascimento ou Casamento;

IV – CPF;

V – identidade;

VI – título de Eleitor;

VII – comprovante de endereço;

VIII – comprovante de votação da última eleição;

IX – comprovante de quitação com o serviço militar (se do sexo masculino); e

X – comprovante de pagamento da mensalidade acadêmica.

Parágrafo 1º. Os atos de matrícula estabelecem entre o **UniAtenas** e o discente um vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado.

Parágrafo 2º. A não efetivação semestral da matrícula, no período estabelecido no calendário acadêmico, representará abandono de curso e desvinculação do discente à ao **UniAtenas**, e seu retorno somente poderá se dar mediante expressa solicitação e existência de vagas.

Parágrafo 3º. O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos deve ser instruído com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira mensalidade acadêmica, bem como da quitação dos pagamentos anteriores.

Art. 119. A matrícula deve ser feita a cada semestre.

Art. 120. Será concedido o trancamento de matrícula ao discente regular, para o efeito de interromper temporariamente os estudos, manter sua vinculação ao **UniAtenas** e seu direito à renovação de matrícula, mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo primeiro. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 4 (quatro) semestres letivos consecutivos ou alternados.

Parágrafo segundo. O pedido de destrancamento da matrícula será mediante requerimento junto à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo terceiro. O retorno do aluno ao curso, após o período de trancamento, deverá ocorrer no mesmo semestre letivo em que foi efetuado o trancamento, observada a matriz curricular vigente e a oferta regular de disciplinas.

Parágrafo quarto. O aproveitamento de estudos relativo ao semestre trancado somente será possível para a(s) disciplina(s) que o aluno tenha sido aprovado.

Parágrafo quinto. O trancamento de matrícula não gera direito à restituição, compensação ou reaproveitamento de valores já pagos a título de matrícula ou mensalidades referentes ao semestre trancado, independentemente da data do requerimento ou da frequência do aluno às aulas.

Art. 121. A matrícula do discente será cancelada nas seguintes hipóteses:

I – por ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou

II – não apresentar, em tempo hábil, documento escolar solicitado pela Secretaria Acadêmica.

Art. 122. Fica garantido o regime especial aos discentes regularmente matriculados merecedores de tratamento especial, nos termos da lei.

Parágrafo único. O regime especial de aprendizagem é regulamentado pelo CONSEP.

CAPÍTULO IX – DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Art. 123. Devem ser desenvolvidas, pelos discentes, atividades sob a forma de estágio, com supervisão, acompanhamento e avaliação de orientadores designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O estágio será exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Art. 124. Os estágios são:

I – curriculares ou obrigatórios, quando integrantes das diretrizes curriculares dos cursos, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos; e

II – extracurriculares ou não-obrigatórios, quando as atividades desenvolvidas puderem contribuir para o enriquecimento da formação do discente, sem, entretanto, ser configurada como atividade obrigatória do currículo pleno.

Art. 125. As atividades de estágio, independentemente de sua natureza, deverão ser desenvolvidas, preferencialmente, ao abrigo de convênios celebrados, resguardados os direitos dos discentes quanto à segurança e à integridade e impedido o desvio de objetivos e finalidades.

Art. 126. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob a forma de monografia e/ou projeto, será exigido quando constar do currículo pleno do curso.

Parágrafo único. Os estágios supervisionados e os trabalhos de conclusão de curso ou projetos são regulamentados pelo CONSEP.

CAPÍTULO X – DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 127. O **UniAtenas** receberá transferência de discentes regulares, para o mesmo curso ou para cursos afins, na hipótese de existência de vagas.

Parágrafo único. O requerimento de matrícula para transferência deve ser instruído com a documentação pessoal, histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas e com os respectivos conceitos ou notas obtidas.

Art. 128. O UniAtenas concederá transferência a discentes regulares, que assim solicitarem, independentemente de inadimplência, tramitação de processo disciplinar, ou, em função dele estar frequentando o primeiro ou o último período de curso.

Art. 129. O aproveitamento de estudos poderá ser concedido para o discente transferido e para portadores de estudos de nível superior, na forma das normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos serão observadas as adaptações curriculares necessárias, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

Art. 130. Nas transferências, além do requerimento de matrícula, deve o discente instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Estatuto, em tudo observada à legislação em vigor, sobre a matéria.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 131. A verificação do aproveitamento acadêmico do discente será realizada por disciplina, de forma contínua e cumulativa, com apuração no final de cada semestre, considerando, obrigatoriamente, os elementos da assiduidade, e eficiência nos estudos.

Art. 132. Será exigida a frequência mínima do discente de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas para a disciplina. O não cumprimento desse percentual resultará em reprovação por frequência, independentemente do desempenho acadêmico.

Parágrafo único. Considerando a natureza e as especificidades de algumas disciplinas, caberá ao Pró-Reitor Acadêmico solicitar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) a elevação do percentual mínimo de frequência presencial exigido para aprovação, mediante a edição de Portarias específicas.

Art. 133. Em cada disciplina serão distribuídos 100 (cem) pontos por semestre de unidade fracionável até uma casa após a vírgula, da seguinte forma:

I – avaliação quantitativa, aplicada em datas específicas;

II – avaliação qualitativa, cujo número e natureza serão indicados pelo docente no Plano de Ensino.

Parágrafo único. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP) regulamentará a distribuição dos pontos por tipo de avaliação e por tipo de estrutura curricular adotada.

Art. 134. Considerar-se-á aprovado na disciplina o discente que nela obtenha resultado final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, atendidos os mínimos de frequência.

Art. 135. Será facultada a oportunidade de recuperação ao discente que, após o fechamento da disciplina, tenha cumprido o mínimo de frequência, e tenha alcançado nota final igual ou superior a 40 (quarenta) e inferior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo 1º. A recuperação, que avalia as competências e habilidades que foram trabalhadas no decorrer da disciplina, consiste na realização de estudo individual, seguido de exame especial, no valor de 100 (cem) pontos.

Parágrafo 2º. A(s) disciplina(s) de natureza preponderantemente prática, caracterizadas pela exigência de desempenho técnico, operacional ou procedimental, bem como pela atuação em ambientes laboratoriais, clínicas, estágios ou outras atividades que demandem presença física, acompanhamento supervisionado e / ou avaliação de habilidades específicas, não são passíveis de exame especial ou de qualquer forma de avaliação substitutiva teórica que vise à aprovação, sem o efetivo cumprimento das atividades práticas regulares.

Parágrafo 3º. Para o discente que se submete ao exame especial é recalculada a sua nota final pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + (EE \times 2)}{3}, \text{ em que}$$

NF representa a nota final;

CA é o resultado obtido na disciplina antes da recuperação;

EE representa a nota do exame especial.

Parágrafo 4º. É aprovado na disciplina o aluno que tenha NF igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 136 Será promovido ao semestre seguinte o discente aprovado nas disciplinas cursadas no período letivo.

Parágrafo único. Admitir-se-á, ainda, a promoção com dependência (s) de, no máximo, 03 (três) disciplinas, não cumulativas, que deverá (ão) ser cursada (s) posteriormente, observadas as situações de existência de pré-requisitos previstos nas matrizes curriculares ou em Regulamento (s) de Estágio (s) próprios de cada curso.

Art. 137. Será atribuída nota zero (0) ao discente que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo docente quando da elaboração de trabalhos de verificação parciais, provas, ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas neste Estatuto e/ou em outras normativas internas.

Art. 138. O discente que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento, nas datas fixadas, poderá requerer prova optativa por disciplina, conforme as normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

Art. 139. Será garantido ao discente o direito a pedido de reconsideração e revisão das notas atribuídas pelo docente da disciplina ao seu desempenho acadêmico, de acordo com a regulamentação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

Art. 140. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do sistema de ensino (LDB, art. 47, § 2º).

CAPÍTULO XII – DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 141. No limite de suas possibilidades técnicas, observada a sua finalidade e programação específicas, o **UniAtenas** deve procurar prestar aos discentes a assistência necessária à sua realização como pessoa e oferecer-lhes as condições básicas indispensáveis ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo 1º. A assistência ao estudante abrangerá orientações psicológicas, pedagógicas, profissionais e acessibilidade.

Parágrafo 2º. Ainda se configuram como assistência ao estudante a oferta de Nivelamentos, Acolhimento, Apoio para a realização de eventos científicos, culturais, técnicos e artísticos, além de auxílios técnicos, operacionais e financeiros aos referidos eventos e Atendimento aos Discentes Estrangeiros.

Parágrafo 3º. A assistência ao estudante funcionará diretamente vinculada ao Reitor do **UniAtenas**, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP).

TÍTULO V – DA AUTOAVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 142. O **UniAtenas**, objetivando uma melhor qualidade do ensino e dos serviços oferecidos, realiza o processo de autoavaliação, estabelecendo um diagnóstico permanente de fragilidades, potencialidades, ameaças e oportunidades, como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa.

Art. 143. A condução do processo de avaliação institucional é realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), designada pelo Reitor.

Art. 144. O projeto de autoavaliação do **UniAtenas** inclui, obrigatoriamente, as 10 (dez) dimensões constantes da Lei nº 10.861 de 2004 (Lei do SINAES).

Art. 145. A cada semestre, a CPA deve analisar o projeto antecessor e traçar um planejamento estratégico com as melhorias necessárias, sempre em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, com envolvimento de todos os segmentos que a compõe.

Parágrafo único. Para a elaboração do Relatório de Autoavaliação Institucional são utilizados os resultados das avaliações externas, avaliação interna, canais de comunicações da IES, reuniões (docente, tutor, discente e colegiado), entre outros insumos.

TÍTULO VI – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Art. 146. O corpo docente do **UniAtenas** é composto por professores integrantes da carreira do magistério superior e, eventualmente, de professores visitantes e colaboradores.

Art. 147. Os professores são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Reitor, observada rigorosamente a sua qualificação.

Parágrafo 1º. A contratação de professores rege-se pelas leis trabalhistas e outras relacionadas ao tema.

Parágrafo 2º. A IES adota procedimentos bem definidos para a realização do processo seletivo de admissão de docentes, bem como Políticas de Qualificação e Plano de Carreira Docente.

Parágrafo 3º. É obrigatória a frequência docente, salvo nos programas de educação a distância.

CAPÍTULO II – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 148. O corpo técnico-administrativo, constituído por seus servidores não docentes, é importante segmento da comunidade institucional, responsável pelas atividades-meio de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

Parágrafo único. O **UniAtenas** zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com a natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

Art. 149. Os servidores técnico-administrativos são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Reitor, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Estatuto e demais regulamentos pertinentes da Instituição.

CAPÍTULO III – DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. O corpo discente é constituído por:

I – alunos regulares;

II – alunos não regulares.

Parágrafo 1º. São regulares os alunos matriculados em curso de graduação, pós-graduação e sequenciais, com direito aos respectivos diplomas ou certificados após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

Parágrafo 2º. São não regulares os alunos matriculados em disciplinas/núcleos formativos específicos de determinado curso, respeitadas as condições de ingresso no curso superior e a existência de vagas:

Parágrafo 3º. Os alunos não regulares podem receber atestado de frequência, se for o caso, e aproveitamento nos estudos das disciplinas/núcleos formativos cursados.

Parágrafo 4º. Os estudos efetivados na condição de aluno não regular, obedecidos os dispositivos desse Estatuto, podem ser aproveitados quando ocorrer a efetivação de matrícula como aluno regular.

Art. 151. O processo normativo e operacional do corpo discente é regulamentado pelo CONSEP.

Art. 152. O **UniAtenas** pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus alunos, nos termos da regulamentação específica.

SEÇÃO II – DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 153. O Corpo Discente tem representação, com direito à voz e voto, na forma deste Estatuto, nos Colegiados de Curso, no Conselho Superior (CONSUP), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEP), na Comissão Própria de Avaliação (CPA), na Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Prouni (COLAP) e na Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento do FIES (CPSA).

Parágrafo único. A representação estudantil tem por objetivo promover a cooperação entre administradores, docentes, técnico-administrativos e alunos no trabalho acadêmico e o aprimoramento constante da instituição.

Art. 154. O órgão de representação estudantil é o Diretório Acadêmico.

Parágrafo 1º. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Diretório são fixados em seu Estatuto/Contrato Social, elaborado pelo próprio órgão estudantil.

Parágrafo 2º. O exercício de função em Diretório estudantil não desobriga o estudante da frequência ou de qualquer outra obrigação relativa às atividades escolares.

Parágrafo 3º. É vedado ao Diretório, no âmbito do **UniAtenas**, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, racial ou religioso, ou que represente atitude discriminatória ou preconceituosa, vedada constitucionalmente.

Parágrafo 4º. As reuniões de alunos ou do Diretório estudantil não podem prejudicar os trabalhos escolares, devendo realizar-se fora do horário normal das aulas.

TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 155. O ato da matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o **UniAtenas**, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Estatuto e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Constitui infração, punível na forma deste Estatuto, o desatendimento ou transgressão do compromisso citado no *caput*.

Art. 156. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I – primariedade do infrator;
- II – dolo ou culpa; e
- III – valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo 1º. Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 2º. A aplicação de penalidade a aluno, tutor ou docente que implique afastamento definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo disciplinar mandado instaurar pelo Reitor.

Parágrafo 3º. A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito.

Parágrafo 4º. Em caso de dano material ao patrimônio do **UniAtenas**, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo 5º. Do ato que resultar penalidade disciplinar cabe recurso à autoridade imediatamente superior, o qual será interposto pelo interessado em petição fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da decisão, e será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver subordinado.

Parágrafo 6º. O Conselho Superior é a última instância em qualquer caso em matéria disciplinar.

Art. 157. Cabe ao Reitor exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento das diretrizes e normativas disciplinares constantes neste Estatuto, bem como na legislação aplicável.

Art. 158. Cabe aos integrantes da comunidade universitária (alunos, professores, pessoal técnico-administrativo, coordenação e direção) cumprir e fazer cumprir, em seu nível pessoal e institucional, as diretrizes e normativas disciplinares constantes neste Estatuto bem como nos manuais e portarias expedidas pela IES.

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 159. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Advertência oral e sigilosa por:

a) não cumprimento do horário, não elaboração ou dados incompletos do Diário de Classe, não manter a ordem e a disciplina durante as aulas e demais obrigações inerentes à função; ou

b) não comparecimento à reunião dos órgãos colegiados e/ou à reunião pedagógica semanal.

II – Advertência escrita por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;

b) ausência às aulas sem licença regulamentar ou sem consentimento do coordenador do curso; ou

c) não apresentação, em tempo hábil, do Plano de Ensino e/ou do Plano de Aula.

III – Suspensão, com perda de vencimento, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária da disciplina/núcleo formativo a seu cargo;

c) desacato a determinações dos Coordenadores de Curso; ou

d) incapacidade didática ou incompetência científica.

IV – Demissão por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;

b) atentar contra a pessoa ou bens de qualquer natureza pertencentes ao **UniAtenas**; ou

c) praticar ato atentatório à moral ou à ordem pública.

Parágrafo 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I – de advertência oral, o Reitor, os Pró-Reitores e os Coordenadores de Curso;

II – de Advertência escrita e suspensão, os Pró-Reitores e Reitor; e

III – de demissão, a Entidade Mantenedora, por proposta do Reitor;

Parágrafo 2º. Da aplicação das penas de advertência e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recursos na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 160. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência do Reitor e Pró-Reitores, exceto a de demissão, que é da Entidade Mantenedora, por proposta do Reitor.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 161. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – Repreensão verbal velada por:

- a) desobediência às determinações do Reitor, Pró-Reitores, Coordenadores de Cursos, Docentes e/ou Tutores;
- b) perturbação da ordem no recinto do **UniAtenas**; ou
- c) improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II – Repreensão por escrito e sigilosa por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I;
- b) desrespeito ao Reitor, Pró-Reitores, aos membros do corpo docente, tutor, discente e/ou técnico-administrativo; ou
- c) uso de substâncias entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas.

III – Suspensão por:

- a) reincidência nas faltas no inciso II;
- b) ausência coletiva às aulas;
- c) ofensa ou agressão a Reitor, Pró-Reitores, membros do Corpo docente, tutor, discente, técnico-administrativo, e/ou membros da sociedade;
- d) atos desonestos, incompatíveis com a dignidade da Instituição; ou
- e) danos causados ao patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição.

IV – Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) injúria ou agressão ao Reitor, Pró-reitores, aos membros do corpo docente, tutor, discente e técnico-administrativos, e/ou membros da sociedade;
- c) práticas de atos definidos por lei como crime ou contravenção punida com pena privativa de liberdade.

Parágrafo 1º. São competentes para aplicação das penalidades:

- I – de repreensão verbal, o Reitor, Pró-Reitores e os Coordenadores de curso;
- II – de repreensão escrita, suspensão ou desligamento, o Reitor.

Parágrafo 2º. Da aplicação das penalidades cabe recurso na forma deste Estatuto.

Art. 162. O registro de penalidade aplicada será feito em livro próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

TÍTULO VIII - DA VIDA SOCIAL E ACADÊMICA

Art. 163. Para eficiência e prestígio do **UniAtenas** são adotados meios de acentuar a união e a solidariedade entre professores, funcionários, alunos e ex-alunos.

TÍTULO IX – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS, DA COLAÇÃO DE GRAU E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 164. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao aluno concluinte de curso ministrado pelo **UniAtenas**, cumpridos os dispositivos legais e estatutários pertinentes.

Parágrafo 1º. O registo do diploma deve ser realizado pela própria Instituição.

Parágrafo 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no anverso, apenas o título geral da graduação e, no verso, a habilitação obtida acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser concluídas.

Art. 165. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos do **UniAtenas** é realizado em sessão solene pública, da qual será lavrada ata, presidida pelo Reitor ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, em dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe.

Parágrafo 1º. A organização do ato solene de colação de grau é de responsabilidade do **UniAtenas**.

Parágrafo 2º. Ao concluinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, o grau será conferido em ato simples, na presença do Reitor ou de quem o mesmo delegar, com o compromisso de praxe e lavratura da ata, em local e hora pré-determinada pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 166. Ao concluinte de curso de especialização e de cursos sequenciais, será concedido o respectivo certificado pelo Reitor.

Art. 167. O **UniAtenas** pode conferir títulos acadêmicos honoríficos, por proposta do Reitor e aprovação do Conselho Superior, por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, a personalidade que se distinguir por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e/ou à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO X – DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 168. O Centro Educacional HYARTE – ML Ltda é a entidade responsável pelo **UniAtenas** perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente, técnico-administrativo e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Art. 169. Compete precisamente a Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do **UniAtenas**, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos, financeiros e tecnológicos suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

Parágrafo 1º. À Entidade Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira do **UniAtenas**.

Parágrafo 2º. Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

- I – o orçamento anual do **UniAtenas**;
- II – a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;
- III – a admissão ou dispensa de pessoal;
- IV – a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais; e
- V – a assinatura de convênios, contratos ou acordos que envolvam receita e despesas.

Parágrafo 3º. A Entidade Mantenedora tem o poder de vetar deliberações dos conselhos, colegiados ou de órgãos administrativos do **UniAtenas** que impliquem em aumento de suas despesas ou diminuição de receita.

Parágrafo 4º. O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 170. As mensalidades escolares, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pelo **UniAtenas** são fixadas pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. Das decisões adotadas nos vários níveis da administração, cabe pedido de reconsideração ao próprio nível de decisão ou recurso ao nível imediatamente superior, na seguinte ordem:

- I – de decisão de Professor, ao Coordenador do curso correspondente;
- II – de decisão de Coordenador, ao Pró-Reitor Acadêmico;
- III – de decisão do Pró-Reitor Acadêmico, Administrativo e Financeiro e de Infraestrutura e Estratégia, ao Reitor;
- IV – de decisão do Reitor, aos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. A decisão do Reitor somente será revogada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior.

Art. 172. As relações entre o aluno, o **UniAtenas** e a **Entidade Mantenedora** no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o aluno ou seu responsável e a direção da Entidade Mantenedora, obedecidos este Estatuto e a legislação em vigor.

Art. 173. A instituição mantém em página eletrônica própria, assim como na Secretaria Acadêmica, para consulta dos alunos ou interessados, toda documentação exigida pela legislação vigente.

Art. 174. Em caso de dissolução do **UniAtenas**, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 175. Salvo disposições em contrário, deste Estatuto, o prazo para a interposição de recursos é de 3 (três) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 176. O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) será realizado de acordo com as normas fixadas pelos órgãos federais competentes.

Art. 177. O presente Estatuto poderá ser modificado quando houver conveniência para o ensino e/ou para a administração, sempre que não venha colidir com a legislação em vigor.

Art. 178. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e aprovados pela **Entidade Mantenedora**.

Art. 179. Este Estatuto entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições anteriores.

Paracatu-MG, 07 de julho de 2025.